



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO MARCO AURELIO MENDES
DE FARIAS MELLO.

DESPACHO:

..... em de de 19.....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19.....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de MESA DIRETORA

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

*Autógrafo nº 01
09.04.97*

SINOPSE

PROJETO N.º de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Prómulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....



PROJETO DE LEI 0001/97

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO

EM 03/02/97 REC. POR *Guaraciã*



Concede o Título de Cidadão
Cearense ao Ministro Marco Aurélio
Mendes de Farias Mello.

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

DECRETA:



Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, natural do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 10.287, de 09 de agosto de 1979.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará fixará a data de entrega do referido título ao agraciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
aos 26 de dezembro de 1996.

DEPUTADO ARTUR SILVA



JUSTIFICATIVA

O Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello nascido no Rio de Janeiro em julho de 1946, ocupa lugar de relevo pelo desempenho de importantes funções públicas ao longo de sua vida.

Sua carreira está pontilhada de atividades as mais diversas inserindo-se na galeria daqueles homens que se distinguem pela sólida cultura, padrão moral irrepreensível e singularidades pessoais que o tornam único.

É um exemplo para a sociedade por sua espantosa determinação, amor pelo trabalho, raro senso de observação e profunda acuidade na interpretação ativa e análise objetiva das causas, virtudes que tornam sua vida um paradigma que deve ser imitado.

O Ministro Marco Aurélio pertenceu a uma infinidade de órgãos e associações, de natureza vária. Merece ser citado seu trabalho como advogado militante no Rio de Janeiro, membro junto à Justiça do Trabalho da Primeira Região no mesmo Estado, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho, Ministro Togado do Tribunal Federal e, atualmente, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

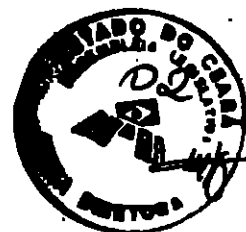
Exerce papel decisivo na transformação da sociedade já que suas atividades transcendem os critérios da subjetividade.

Deve ser ressaltado o seu trabalho desenvolvido no recente pleito quando implantou, com sucesso, nas Capitais e outras grandes cidades do País, o voto eletrônico que introduz no processo eleitoral segurança, confiabilidade e, sobretudo, rapidez na apuração.

Por tais razões espero dos meus ilustres colegas a aprovação do projeto que ora apresento.

Data retro


DEPUTADO ARTUR SILVA





APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 08 de 08/92 de 1992

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 9 de 08/92 de 1992

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE Lei Nº 01197
RETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
IDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 1ª SESSÃO Ordinária
☐ INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
☐ INCLUI-SE NA ORDEM NOBIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
☒ PUBLICAR E INCLUI-SE EM PAUTA
☐ PRESIDÊNCIA DO PL 179, Item VI
☐ ENTREGAR POR CÓPIA AO SENHOR DO REQUERIMENTO
☐ ENTREGAR AO GABINETE DO RESIDÊNCIA
☒ ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DIÁRIO 13 DE MAIO, EM 1992

PUBLICADO
Em 8 de 02 de 1994
[Signature]

PAUTA
Sessões 19 de 02 de 1994
20 de 02 de 1994
21 de 02 de 1994
[Signature]

De acordo com o art. 183.

Relatório encaminhado-se

à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Em 1 de 02 de 1994

[Signature]
PRESIDENTE



Parecer.



Designado pelo senhor presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação para oferecer parecer ao projeto de Lei 01/97, estudei a premente proposição e nada encontrei que impedisse o andamento do projeto em apuro.

Reportando-se ao mérito, como assim determine a Lei 12.510/95, deve-se louvar a iniciativa do Deputado Artur Silva, que pretende conceder ao ministro Marco Aurélio o título de Cidadão Cearense.

As ações do ministro à frente do TSE trouxeram benefícios a todos, justificando assim o mérito da concessão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 1997

PARECER APROVADO

Presidente



ENCAMINHE-SE ao
Departamento Regulatório
BRASIL 03/04/1994



RECEBIDO O DIRETOR
DEPARTAMENTO REGULATÓRIO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVAMENTO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Aprovado em Reunião da Mesa Diretora

Data - 02-04-1994



PROCESSO Nº 0901/97

INTERESSADO: DEPUTADO ARTUR SILVA

ASSUNTO: Concessão de Título de Cearense ao Ministro
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

De acordo com o parecer do Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Somos de parecer favorável.

Fortaleza, 02 de abril de 1997.

Deputado TEODORICO MENEZES
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

APROVADO O PARECER

	Dep. Luiz Penter - Presidente
	Dep. Antônio Bezerra - 1º Vice-Presidente
	Dep. José Carlos - 2º Vice-Presidente
	Dep. Wellington Lacerda - 1º Secretário
	Dep. Ricardo Almeida - 2º Secretário
	Dep. Domingos Filho - 3º Secretário
	Dep. Valdemar Távora - 4º Secretário

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Dep. Teodoro
Mes. Diretor em: 03/03/1984
Ant.
PRESIDENTE



Aprovado em Reunião da Mesa Diretora
Data - 02-04-1984



ART. 112 - Até que seja instalado o Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma do Art. 130 da Constituição Federal, funcionará, em caráter provisório, uma representação do Ministério Público comum.

ART. 113 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

LEI Nº 12.510, DE 06.12.95 (D.O 15.12.95)

Dá nova redação à Lei nº 10.287, de 09/07/79, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

ART. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei, subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

ART. 3º. A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

ART. 4º. Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense".

ART. 5º. A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



APPROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 09 de abril de 1997
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 01/97

**Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, natural do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 10.287, de 09 de agosto de 1979.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fixará a data de entrega do referido título ao agraciado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 09 de abril de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei, 30/04/97
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.681, DE 30.04.97



AUTÓGRAFO NÚMERO SEIS

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

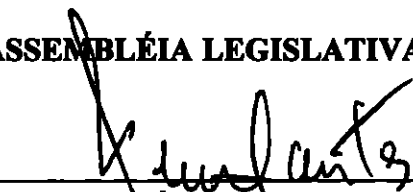
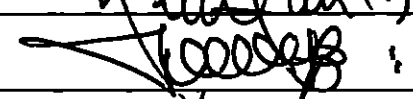
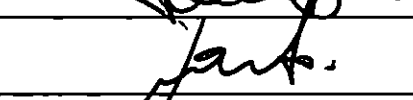
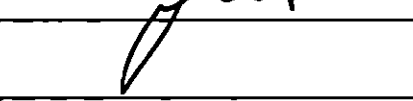
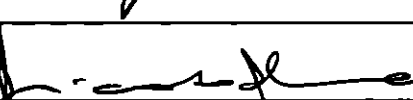
D E C R E T A:

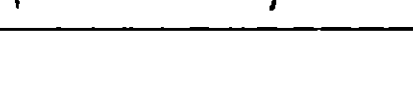
Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, natural do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 10.287, de 09 de agosto de 1979

Art. 2º. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fixará a data de entrega do referido título ao agraciado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 09 de abril de 1997.



DEP LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. PEDRO TIMBÓ
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 06 DE 09/07/97
Guaracema

LEI Nº. 12.681 de 30/07/97
PUBLICADA em 05/05/97
Guaracema

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 20/07/97
Guaracema